

**RESOLUÇÃO Nº 011/2025, de 31 de março de 2025.**

**Estabelece os procedimentos para registro de estabelecimentos, avaliação, aprovação ou alteração dos projetos dos estabelecimentos registrados ou que serão registrados pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), bem como, procedimentos para transferência e cancelamento de registro de estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM executado pelo Consórcio Sul Fronteira.**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO SUL FRONTEIRA, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a Resolução de nº 17/2024, deste Consórcio;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A solicitação de registro do estabelecimento deve ser efetuada pelo responsável legal do estabelecimento ao Serviço de Inspeção Municipal executado ou coordenado pelo Consórcio Sul Fronteira, acompanhada dos seguintes documentos distribuídos em cinco etapas:

**I -** A primeira etapa será composta dos seguintes documentos:

- a. Requerimento solicitando a inspeção prévia do terreno ou do estabelecimento já construído (anexo 2);
- b. Contrato Social, estatuto ou Firma Individual, quando couber;
- c. Comprovante de inscrição de Produtor Rural ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d. Comprovante de inscrição Estadual junto a Secretaria da Fazenda atualizado, quando couber;
- e. Comprovações de documentos pessoais (CPF E RG) do proprietário, sócios e representa legal;
- f. Laudo de vistoria prévia do terreno (anexo 6) ou do estabelecimento (anexo 7) com parecer favorável, elaborado por Médico Veterinário do Consórcio Sul Fronteira.

**II -** A segunda etapa será composta dos seguintes documentos:

- a. Requerimento solicitando a aprovação do projeto de construção e o registro do estabelecimento (anexo 2);
- b. Plantas, nas seguintes escalas:

1. de situação - escala 1:500;
2. baixa - escala 1:100;
3. fachada - escala 1:50;
4. cortes - escala 1:50;
5. *layout* dos equipamentos - escala 1:100;
6. hidrossanitária - escala 1:100 (com detalhes da rede de esgoto e abastecimento de água);
7. planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores.

c. Para registro o no Serviço de Inspeção Municipal, empresas com medidas de até 250m<sup>2</sup>, encaminhar uma planta baixa, na escala de 1/100 ou a juízo do Serviço de Inspeção Municipal executado/coordenado pelo Consórcio Sul Fronteira.

d. Memorial descritivo de construção acompanhado do ART do engenheiro responsável pela obra e cronograma de execução da obra (anexo 3);

e. Memorial Técnico Econômico Sanitário do Estabelecimento, assinado pelo médico veterinário responsável (RT) pela indústria (anexo 4);

f. Documento que comprove posse ou permissão de uso do terreno;

g. Termo de compromisso, assinado pelo proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento (anexo 5);

h. Comprovante de vacinação contra Febre Aftosa e brucelose, apenas para estabelecimentos que recebam leite in natura;

i. Comprovante de pagamento de taxa de análise de projeto de estabelecimento, quando couber;

j. Parecer técnico favorável do serviço de análise das plantas do estabelecimento à construir ou já edificado, elaborado por médico veterinário do e do SIM executado/coordenado pelo Consórcio Sul Fronteira.

### **III-** A terceira etapa será composta dos seguintes documentos:

a. Alvará de localização e/ou funcionamento emitido pela Prefeitura;

b. Documento de liberação do Órgão competente de fiscalização do meio ambiente (Licença Prévia/Licença de Instalação/ Licença de Operação/Comprovação de Conformidade Ambiental, conforme o caso);

- c. Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Médico Veterinário responsável;
- d. Requerimento solicitando a vistoria final do estabelecimento, após a conclusão da obra; (anexo 2);
- e. Comprovante de pagamento da taxa de vistoria final do estabelecimento, após a conclusão da obra, quando couber;
- f. Laudo de Vistoria Final com parecer favorável do Serviço elaborado por médico veterinário do SIM executado/ coordenado pelo Consórcio Sul Fronteira;

**IV** – A quarta etapa será composta dos seguintes procedimentos:

- a. Emissão do Certificado de Registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio Sul Fronteira;
- b. Processo de registro de produtos e rótulos;
- c. Apresentação do laudo de análise microbiológica e físico-química da água de abastecimento, no prazo de no máximo 3 (três) meses ou a juízo do SIM;
- d. Apresentação dos programas de autocontrole, no prazo máximo de 3 (três) meses ou a juízo do SIM;

§1º Para fins de comercialização no território dos municípios consorciados, os produtos devem estar devidamente registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal executado ou coordenado pelo Consórcio Sul Fronteira, e a empresa deve estar cadastrada no sistema do Ministério da Agricultura, Pecuária denominado e-SISBI, bem como seus rótulos inseridos no referido sistema.

**Art. 2º** A aprovação do terreno é realizada mediante o requerimento dirigido ao responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal executado ou coordenado pelo Consórcio Sul Fronteira.

**Art. 3º** A construção dos estabelecimentos poderá ser autorizada dentro do perímetro urbano, suburbano ou rural, após ouvidas as autoridades públicas, Prefeitura Municipal e Órgão Controlador do Meio Ambiente.

**Art. 4º** A área do terreno deve ser compatível com o estabelecimento, prevendo-se futuras expansões.

**Parágrafo único.** As áreas, com pátio e vias de acesso, devem ser pavimentadas e urbanizadas, evitando a formação de poeira e facilitando o escoamento das águas. As demais áreas devem receber jardinagem completa ou equivalente. Considerando as particularidades da legislação que rege agroindústria de pequeno porte.

**Art. 5º** Aspecto de fundamental importância na elaboração do projeto deve ser observado quanto à posição da indústria:

- I. Facilidade na obtenção da matéria-prima;
- II. Localização em ponto que se oponha aos ventos dominantes que sopram para a cidade;
- III. Terreno seco, sem acidentes, de fácil escoamento das águas pluviais, não passível de inundações;
- IV. Afastamento de fontes poluidoras de qualquer natureza;
- V. Facilidade de acesso;
- VI. Facilidade de fornecimento de energia elétrica e meios de comunicação;
- VII. Facilidade no abastecimento de água potável;
- VIII. Facilidade no tratamento e escoamento das águas residuais;
- IX. Preferencialmente próximo à corrente de água à montante da cidade, caso esteja próximo dela;
- X. Facilidade na delimitação da área.

**Parágrafo único.** Após inspecionada a área para a finalidade proposta, o fiscal do Serviço de Inspeção Municipal, vinculado ao Consórcio Sul Fronteira, efetuará a aprovação através do Laudo de Inspeção de Terreno.

**Art. 6º** O complexo industrial deve ser compatível com a capacidade de produção, que varia de acordo com a classificação do estabelecimento.

**Art. 7º** As plantas descritas no item II do art. 1º devem seguir as seguintes cores:

- I. Estabelecimentos novos - cor preta;
- II. Estabelecimentos a reconstruir, reformar ou ampliar:
  - a) cor preta - para partes a serem conservadas;
  - b) cor vermelha - para partes a serem construídas;
  - c) cor amarela - para partes a serem demolidas;
  - d) cor azul - para elementos construídos em ferro;

e) cor cinza - pontuado de nanquim, para partes de concreto.

§ 1º As plantas ou projetos devem conter ademais:

- a) Orientação;
- b) Posição da construção em relação às vias públicas e alinhamento dos terrenos;
- c) Localização das partes dos prédios vizinhos, construídos sobre as divisas dos terrenos.

§ 2º No processo de aprovação das plantas, o responsável pelo SIM deve utilizar o modelo de checklist de aprovação de planta correspondente para avaliação das mesmas.

§ 3º Este documento serve para definir se a planta contempla as áreas mínimas de cada classificação de estabelecimento, assegurando processo inócuo.

§ 4º Outras exigências podem ser feitas, face à localização e classificação do complexo industrial.

§ 5º O projeto completo deve ser entregue em três vias, uma via deve ser protocolada na sede do Serviço de Inspeção Municipal, outra via enviada para o Consórcio Sul Fronteira e uma via fica com o requerente. A solicitação pode ser realizada de forma física ou de forma online, para solicitar mais informações sobre o envio, o contato pode ser realizado através do e-mail [simsulfronteira@gmail.com](mailto:simsulfronteira@gmail.com).

§ 6º Durante o desenvolvimento das obras, o Serviço de Inspeção Municipal, executado ou coordenado pelo Consórcio Sul Fronteira, fará visitas para vistoriar os trabalhos de construção.

§ 7º Nenhuma alteração pode ser procedida no projeto aprovado previamente, sem a devida consulta ao órgão fiscalizador.

§ 8º Após o término das obras, o responsável pelo estabelecimento deve solicitar a visita do fiscal do Serviço de Inspeção Municipal executado ou coordenado pelo Consórcio Sul Fronteira para a realização do Laudo Técnico de Inspeção Final, o qual também deve ser anexado ao processo de adesão do estabelecimento.

§ 9º Todos os projetos aprovados pelo SIM, devem ter todas as folhas rubricadas, assinadas e carimbadas e devem ser arquivados conforme estabelecido em procedimento de gestão de documentos.

**Art. 8º** Quando o responsável pelo estabelecimento desejar realizar reforma e/ou ampliação, deve solicitar ao SIM – Consórcio Sul Fronteira a aprovação. Para isso, deve

encaminhar os seguintes documentos distribuídos em duas etapas:

**I- A primeira etapa será composta dos seguintes documentos:**

- a) Requerimento ao Serviço de Inspeção Municipal, a aprovação da reforma ou ampliação do estabelecimento (anexo 2);
- b) Plantas atualizadas, nas seguintes escalas:
  - 1. de situação - escala 1:500;
  - 2. baixa - escala 1:100;
  - 3. fachada - escala 1:50;
  - 4. cortes - escala 1:50;
  - 5. *layout* dos equipamentos - escala 1:100;
  - 6. hidrossanitária - escala 1:100 (com detalhes da rede de esgoto e abastecimento de água);
  - 7. planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores.
- c) Memorial descritivo de construção atualizado acompanhado do ART do engenheiro responsável pela obra e cronograma de execução da obra;
- d) Atualização do Memorial Técnico Econômico Sanitário do Estabelecimento, assinado pelo médico veterinário responsável (RT) pela indústria;
- e) Termo de compromisso, assinado pelo proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento (anexo 5);
- f) Comprovante de pagamento de taxa de análise de projeto de estabelecimento, quando aplicável;
- g) Parecer técnico favorável do serviço de análise das plantas do estabelecimento A construir ou já edificado, elaborado por médico veterinário do SIM executado/coordenado pelo Consórcio Sul Fronteira;
- h) Documento de liberação do Órgão competente de fiscalização do meio ambiente (Licença Prévia/Licença de Instalação/ Licença de Operação/Comprovação de Conformidade Ambiental, conforme o caso);
- i) Requerimento solicitando a vistoria final do estabelecimento, após a conclusão da obra; (anexo 2).
- j) Comprovante de pagamento da taxa de vistoria final do estabelecimento, após a conclusão da obra (quando aplicável);
- k) Laudo de Vistoria Final com parecer favorável do Serviço elaborado por médico veterinário do SIM executado/ coordenado pelo Consórcio Sul Fronteira;

§1º Posteriormente, deve ser encaminhado a atualização dos programas de autocontrole, no prazo de máximo 3 (três meses) ou ao juízo do SIM;

§2º Fica autorizado o uso das instalações, do novo fluxo e capacidade de produção alvos da reforma e ampliação somente após emissão do Laudo de Inspeção Final com parecer favorável do médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal executado/coordenado pelo Consórcio Sul Fronteira.

§3º Para os casos que impliquem alteração de categoria, o serviço deverá emitir novo Certificado de Registro e autorização do início da nova atividade.

**Art. 9º** Fica dispensada a aprovação prévia do projeto de reforma ou ampliação nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que não implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo ao atendimento ao disposto no caput, o responsável legal pelo estabelecimento deve comunicar a alteração proposta ao serviço, constando a justificativa e a descrição da reforma e ampliação pretendidas, acompanhada das plantas atualizadas, para anexação e atualização dos autos do processo de registro do estabelecimento.

**Art. 10** Nos estabelecimentos que realizem atividades em instalações independentes, situadas na mesma área industrial, pertencentes ou não a mesma empresa, poderá ser dispensada a construção isolada de dependências sociais que possam ser comuns.

**Parágrafo único.** Cada estabelecimento, caracterizado pelo número do registro, será responsabilizado pelo atendimento às disposições desta Resolução e da Resolução n.º 17, de 12 de dezembro de 2024, e demais normas que forem estabelecidas.

**Art. 11** O Registro do estabelecimento é concedido pelo Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio, terá prazo de validade, condicionado ao atendimento das normas sanitárias a sua manutenção.

§1º O Certificado é concedido para o período de 05 cinco anos, porém pode ser cancelado a qualquer tempo a pedido da empresa ou pelo Serviço de Inspeção Municipal quando comprovada falta grave por parte da empresa.

§2º A solicitação para revalidação do registro deve ser feita mediante requerimento, em duas vias constando os dados da empresa requerente e devidamente assinado pelo representante legal do estabelecimento.

§3º Os documentos que perderem a validade deverão ser entregues em duas vias, bem

como aqueles que sofreram quaisquer alterações.

§4º Quando houver alterações na razão social da empresa, o certificado deve ser atualizado.

§5º Enquanto não concluída a transferência do registro junto ao SIM – Consórcio Público Sul Fronteira, permanecerá responsável pelas irregularidades verificadas no estabelecimento a pessoa física ou jurídica em nome da qual esteja registrado.

§6º Efetivada a transferência, o comprador ou locatário obriga-se a cumprir as exigências formuladas ao titular antecedente, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

**Art. 12.** Nenhum estabelecimento registrado no SIM executado/coordenado pelo Consórcio Sul Fronteira pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

§1º No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao Serviço de Inspeção Municipal executado/coordenado pelo Consórcio Sul Fronteira pelo alienante, locador ou arrendador.

§2º Os empresários ou as sociedades empresárias responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento acerca da situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências desta Resolução.

§3º Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário e a sociedade empresária em nome dos quais esteja registrado o estabelecimento continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verificarem no estabelecimento.

§4º No caso do alienante, locador ou arrendatário ter feito a comunicação a que se refere o §1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro do estabelecimento.

§5º Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro, o novo empresário, ou a sociedade empresária, será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que sejam a ser determinadas.

§6º As exigências de que trata o §5º incluem aquelas:

- I. relativas ao cumprimento de prazos de plano de ação, intimações ou determinações sanitárias de qualquer natureza; e
- II. de natureza pecuniária, que sejam estabelecidas em decorrência da apuração administrativa de infrações cometidas pela antecessora em processos pendentes de julgamento.

**Art. 13.** O processo de transferência ou alteração de razão social obedecerá no que for aplicável, ao mesmo critério estabelecido para o registro do estabelecimento.

**Art. 14.** Para fins de solicitação de transferência do estabelecimento registrado devem ser apresentados ao Serviço de Inspeção Municipal executado/coordenado pelo Consórcio Sul Fronteira os seguintes documentos:

- a. Requerimento ao Serviço de Inspeção Municipal executado/coordenado pelo Consórcio Sul Fronteira, solicitando a transferência do estabelecimento assinado pelo responsável da firma antecessora e pelo responsável da nova firma;
- b. Documento de liberação do Órgão competente de Fiscalização do Meio Ambiente (Licença Prévia/Licença de Instalação/
- c. Licença de Operação/Comprovação de Conformidade Ambiental, conforme o caso);
- d. Termo de compromisso, assinado pelo proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento;
- e. Apresentação do Programa de Autocontrole devidamente atualizado, de acordo com o prazo estipulado pelo Serviço;
- f. Contrato Social, Estatuto ou Firma Individual, quando couber;
- g. Documento que comprove posse ou permissão de uso do terreno;
- h. Inscrição de Produtor Rural ou Cadastro de Pessoa Física ou CNPJ;
- i. Inscrição Estadual junto à Secretaria de Fazenda atualizada;
- j. Documentos pessoais (RG e CPF) do proprietário, sócios e representante legal;
- k. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Médico Veterinário do estabelecimento;
- l. Análise Microbiológica e físico-química da água, a critério do SIM; e
- m. Parecer técnico favorável do médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal executado/coordenado pelo Consórcio Sul Fronteira autorizando a transferência do estabelecimento industrial.

**Parágrafo único.** A documentação será analisada e, uma vez aprovada, um novo Certificado de Registro será emitido pelo Serviço de Inspeção Municipal

executado/coordenado pelo Consórcio Sul Fronteira, sendo mantido o mesmo número de registro.

**Art. 15.** Para fins de solicitação de alteração da razão social do estabelecimento registrado, a solicitação deve ser dirigida ao Serviço de Inspeção Municipal executado/coordenado pelo Consórcio Sul Fronteira acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Requerimento de alteração de razão social assinado pelo responsável da firma antecessora e pelo responsável da nova firma;
- b. Contrato social da firma antecessora; III - Contrato Social da nova firma;
- c. Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da nova firma;
- d. Inscrição estadual junto à Secretaria de Estado de Fazenda da nova firma;
- e. Documentos pessoais (RG e CPF) do proprietário, sócios e do representante legal da nova firma;
- f. Análise Microbiológica e físico-química da água, a critério do Serviço de Inspeção Municipal executado/coordenado pelo Consórcio Sul Fronteira;
- g. Documento de liberação do Órgão competente de Fiscalização do Meio Ambiente (Licença Prévia/Licença de Instalação/Licença de Operação/Comprovação de Conformidade Ambiental, conforme o caso) ou protocolo solicitando a alteração a critério do SIM
- h. Anotação de Responsabilidade Técnica expedido pelo CRMV-MS (Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia) da nova firma;
- i. Termo de Compromisso, obrigando-se a acatar todas as exigências formuladas à firma antecessora, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas;
- j. Programa de autocontrole do estabelecimento atualizado;
- k. Parecer técnico favorável do médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal executado/coordenado pelo Consórcio Sul Fronteira autorizando a alteração da razão social.

**Art. 16.** Deverão ser encaminhados, concomitantemente, ao Serviço de Inspeção Municipal executado/coordenado pelo Consórcio Sul Fronteira, os documentos para aprovação de rótulos dos produtos tendo em vista o cancelamento automático da rotulagem da firma antecessora.

**Parágrafo único.** Desde que acordado com a firma antecessora e o Serviço de Inspeção Municipal executado/coordenado pelo Consórcio Sul Fronteira, a empresa que está locando, arrendando ou comprando poderá fazer uso dos rótulos já aprovados por um período não superior a 6 (seis) meses.

**Art. 17.** Será cancelado o registro do estabelecimento nos seguintes casos:

- I. A pedido do proprietário ou representante legal;
- II. Quando deixar de funcionar por período de 1 (um) ano;
- III. Quando interromper o comércio pelo mesmo prazo
- IV. Quando ocorrer interdição ou suspensão do estabelecimento pelo período de 1 (um) ano;
- V. Quando não realizar transferência da titularidade do registro do SIM no prazo de 30 (trinta) dias;
- VI. Por cassação do registro pelo Serviço de Inspeção Municipal executado/coordenado pelo Consórcio Sul Fronteira.

§1º Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 6 (seis) meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

§2º No caso de cancelamento do registro, a rotulagem, lacres e carimbos devem ser inutilizadas.

§3º Para fins de atendimento do inciso V do caput, o registro será cancelado no caso de o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência após o alienante, locador ou arrendador ter comunicado ao SIM a negação da realização da transferência pelos primeiros.

§4º Para fins de atendimento do inciso VI do caput, o registro será cancelado mediante proposição de sanção de cassação de registro do estabelecimento pelo Serviço de Inspeção Municipal executado/coordenado pelo Consórcio Sul Fronteira instruída no processo de apuração de infração, com documentação comprobatória e histórico detalhado de todas as infrações transitadas em julgado, de forma a caracterizar a reincidência na prática em infrações graduadas como gravíssimas ou na reincidência em infrações cujas penalidades tenham sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades.

**Art. 18.** O proprietário do estabelecimento deverá comunicar oficialmente ao Serviço de Inspeção Municipal executado/coordenado pelo Consórcio Sul Fronteira a paralisação de suas atividades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da paralisação.

§ 1º Para o retorno das atividades do estabelecimento sob SIM que teve o registro cancelado, devem ser cumpridas as exigências contidas na etapa de registro de estabelecimento, para obtenção de um novo registro de estabelecimento.

**Art. 19.** O cancelamento de registro será oficialmente comunicado ao Consórcio Sul

Fronteira, às autoridades competentes do Estado/Município e atualizado no sistema de gestão (e-SISBI).

**Art. 20.** O SIM vinculado ao Consórcio Sul Fronteira para fins do cancelamento de registro de estabelecimento, que trata o art. 17, realizará o seguinte procedimento:

- a. Notificar do responsável legal do estabelecimento com prazo de 10 (dez) dias para manifestação;
- b. Em caso de impossibilidade de notificação de que trata o inciso I, deverá ser realizada a fiscalização do estabelecimento e emitido laudo atestando a ausência de funcionamento ou que não realiza comércio há mais de um ano, podendo ser apresentada documentação comprobatória da inatividade;
- c. Avaliação pelo Serviço de Inspeção Municipal executado/coordenado pelo Consórcio Sul Fronteira da manifestação do responsável legal pelo estabelecimento e na ausência desta, laudo comprobatório de inatividade, para emissão de parecer conclusivo; e
- d. Cancelamento do registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal executado/coordenado pelo Consórcio Sul Fronteira.

**Art. 21** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se dispositivos em contrário.

Ponta Porã/MS, 31 de março de 2025.

AGNALDO MARCELO  
DA SILVA  
OLIVEIRA:97201014153

Assinado de forma digital por  
AGNALDO MARCELO DA SILVA  
OLIVEIRA:97201014153  
Dados: 2025.03.31 14:44:13 -04'00'

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**  
**Presidente do Consórcio Sul Fronteira**

**OBSERVAÇÃO:** Os anexos dessa Resolução estão disponíveis no site oficial do Consórcio Sul Fronteira no endereço eletrônico:

[www.consorciosulfronteira@.com.br/publicações/simsulfronteira](http://www.consorciosulfronteira@.com.br/publicações/simsulfronteira)